



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 24.08.01/2021-07

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E AINDA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E AINDA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA.

Por ocasião da ATA DE JULGAMENTO dos documentos de habilitação das empresas participantes, a empresa ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON SS, CNPJ (MF) 07.944.119/0001-61 foi inabilitada por não apresentar a CERTIDÃO ESPECÍFICA/SIMPLIFICADA emitida pela JUNTA COMERCIAL, (4.3.6 do edital).

Sucedede que após a publicação do julgamento da habilitação, constatou-se tratar-se a empresa ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON SS, CNPJ (MF) 07.944.119/0001-61, de uma sociedade simples, cujo registro dos seus atos constitutivos se dão no Cartório de Registro Civil e não na Junta Comercial, por tal razão não pode ser desclassificada pela ausência de um documento que não pode ser emitido pela Junta Comercial já que o registro dos seus atos constitutivos é incumbência do Cartório de Registro Civil, sob pena de ofensa ao princípio da competitividade e da melhor proposta, conforme art. 3º da Lei 8.666/1.993.

Assim, considerando o equívoco ocorrido no processo licitatório em epígrafe; considerando o princípio da isonomia e da legalidade estrita, considerando que no exercício da autotutela, a administração verifica todos os aspectos dos atos administrativos que ela mesma edita - tanto a legalidade quanto o mérito administrativo (conveniência e oportunidade do ato), podendo resultar dessa verificação vários efeitos jurídicos como a anulação, a revogação, a suspensão, a cassação, a convalidação, e, até mesmo, a confirmação da legalidade ou da conveniência do ato, conforme enunciado da súmula 473 do STF; faz-se necessária a habilitação da empresa ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON SS, CNPJ (MF) 07.944.119/0001-61.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decide-se pelo(a):

- a) A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EIRELI, CNPJ (MF) 07.279.410/0001-62 E ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON SS, CNPJ (MF) 07.944.119/0001-61;

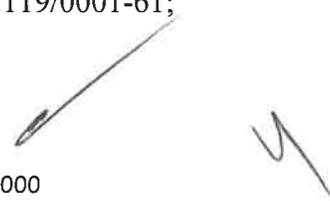


PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

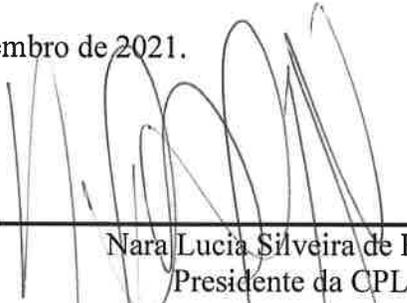
[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

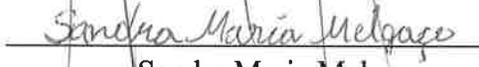


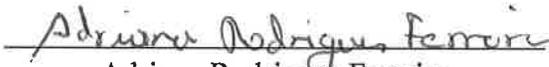


- b) FICA DESIGNADA A DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, PARA O DIA **7 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00H**, NA SEDE CPL DE AMONTADA, SALVO EM CASO DE RECURSO APRESENTADO,
- c) Fica instaurado o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação desta decisão, conforme reza o Art. 109, I, "a", da LEI 8.666/93.

Amontada/CE, 24 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Nara Lucia Silveira de Pinho  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Melgaço  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Rodrigues Ferreira  
Membro da CPL